

PORTARIA Nº 04/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Regulamenta o planejamento das contratações, institui o Plano de Contratações Anual e o Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021".

O PRESIDENTE DO CISAME, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Contrato e o Estatuto do CISAME,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os processos de contratação de compras, locação de bens, prestação de serviços diversos, de obras e de serviços de engenharia, realizados de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito do CISAME, observarão o disposto nesta Portaria, no tocante ao seu planejamento.

Art. 2º. Para fins de padronização dos instrumentos de planejamento necessários à correta contratação e gerenciamento das aquisições de bens, prestações de serviços e locações, no âmbito do CISAME, serão adotados os seguintes modelos, todos anexos a esta Portaria:

- I. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II. Plano de Contratações Anual – PCA;

CAPÍTULO II

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Seção I

Regras Gerais

Art. 3º. A elaboração do PCA tem como objetivos:

- I. Racionalizar as contratações do CISAME, por meio da realização de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais, operacionais e gerenciais;
- II. Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do consórcio;
- III. Subsidiar a elaboração do orçamento anual;
- IV. Evitar o fracionamento de despesas; e

V. Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a estimular o diálogo com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 4º. O planejamento das contratações deverá considerar a expectativa de consumo anual, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, exceto em algumas hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme disposto em regulamento específico.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, serão considerados, de forma conjunta ou isolada:

- I. O consumo médio apurado no exercício anterior;
- II. As demandas dos Municípios consorciados;
- III. A extensão do local onde serão prestados ou realizados os serviços e/ou obras;
- IV. A população de abrangência dos serviços ofertados pelo CISAME;
- V. As características específicas dos bens objeto de manutenção;
- VI. As orientações do fabricante ou do responsável técnico, quando for o caso;
- VII. A vida útil do objeto;
- VIII. O estado de conservação de materiais, equipamentos e instalações;
- IX. Outros dados obtidos de forma objetiva.

Art. 5º. A Secretaria Executiva elaborará o PCA, a partir das demandas do próprio CISAME e/ou dos Municípios consorciados, contendo, no mínimo:

- I. Identificação da entidade a ser atendida;
- II. Todas as compras, locações, obras, serviços em geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente, independente de serem realizadas via processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade, com a descrição sucinta de cada objeto;
- III. A classe de cada contratação, ou seja: material (de consumo ou permanente), locação, serviço ou obra;
- IV. A estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações, especificando a origem do recurso;
- V. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do CISAME;
- VI. A existência ou não de ata de registro de preços ou de contrato vigentes, referentes às contratações a que se refere o inciso II, com a respectiva data de vigência;
- VII. A existência ou não de Processo de Compras – PC em andamento, que se refira às contratações previstas no inciso II;
- VIII. O nível de prioridade estabelecido para cada uma das contratações, conforme tipologia constante do modelo de PCA anexo a esta Portaria;
- IX. Se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios ou de contratação direta serão realizados;

§1º. Os Municípios consorciados enviarão à Secretário Executivo o planejamento de suas demandas para o exercício seguinte até o dia 30 de agosto de cada exercício.

§2º. A estimativa de recursos financeiros de que trata o inciso IV do caput será realizada de forma simplificada, não se aplicando, nesta hipótese, o procedimento para a obtenção do valor estimado da contratação a que se refere o art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2022.

§3º. O PCA elaborado pela Secretaria Executiva será aprovado pelo Presidente do CISAME até o dia 30 de outubro de cada exercício.

Art. 6º. Não serão objeto do PCA:

- I. As despesas realizadas sob o regime de adiantamento de que trata o art. 68 da Lei Federal n. 4.320/1964;
- II. As dispensas previstas no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 7º. A Secretaria Executiva, durante a elaboração do PCA, adotará as medidas necessárias para agregar, sempre que possível, objetos de mesma natureza com vistas à:

- I. racionalização de esforços de contratação; e
- II. à economia de escala.

Art. 8º. O PCA será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial do CISAME até o dia 31 de dezembro de cada ano, cabendo à Controladoria Interna realizar os devidos encaminhamentos para garantir a sua publicidade.

Seção II

Revisão e Alteração do PCA

Art. 9º. Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, a pedido de qualquer Município consorciado, desde que a solicitação de alteração seja encaminhada por meio eletrônico para a Secretário Executivo, devidamente justificada.

Parágrafo único. As alterações no PCA serão aprovadas pelo Secretário Executivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação de alteração.

Art. 10. Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa, previamente aprovada pelo Secretário Executivo, que definirá o respectivo nível de prioridade.

§1º. O PCA atualizado e aprovado será disponibilizado no PNCP e no site oficial do CISAME no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da aprovação, cabendo à Controladoria Interna realizar os devidos encaminhamentos para garantir a sua publicidade.

§2º. As demandas que não constarem do PCA só poderão ser formalizadas depois de cumprido previamente o disposto no caput.

§3º. As alterações do PCA serão aprovadas pelo Secretário Executivo, desde que não impliquem em modificação orçamentária.

§4º. Eventual alteração do PCA que demande modificação orçamentária só será autorizada pela Presidência após a aprovação da Assembleia Geral do CISAME.

CAPÍTULO III

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS – CEP

Art. 11. O CISAME instituirá, até o dia 31 de dezembro de 2024, o Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços – CEP, que será de utilização obrigatória na hipótese de aquisição de bens e serviços comuns, realizada por meio de:

- I. Licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou maior desconto;
- II. Compras simples;
- III. Inexigibilidades previstas nos incisos I e IV do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- IV. Dispensas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo único. A não utilização do CEP é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito no Termo de Referência - TR.

Art. 12. O CEP poderá ser substituído pelo catálogo eletrônico de padronização da Administração Pública federal, devendo tal opção constar expressamente no TR.

§1º. Até a conclusão do CEP, será utilizado obrigatoriamente o catálogo a que se refere o caput ou as especificações usualmente adotadas nas contratações do CISAME.

§2º. Quando o TR for elaborado com base no catálogo a que se refere o caput, deverá o setor requisitante solicitar ao empregado responsável pelas compras os ajustes necessários para a emissão da solicitação de compra.

Art. 13. O CEP será gerenciado de forma centralizada pelo empregado responsável pelas compras, que somente alterará a especificação dos seus itens ou inserirá novos itens mediante solicitação formal e justificada da Secretário Executivo ou do município consorciado interessado, observado o disposto no inciso I do caput do art. 15.

Art. 14. O CEP será estruturado nas seguintes categorias:

- I. Catálogo de compras, para bens móveis em geral;
- II. Catálogo de serviços, para serviços em geral; e

Art. 15. O CEP conterá, no mínimo:

- I. A especificação completa de bens e serviços, preferencialmente de acordo com as especificações constantes do catálogo eletrônico de padronização da Administração Pública Federal;
- II. O código correspondente do objeto constante do catálogo eletrônico de padronização da Administração Pública Federal;
- III. A indicação de uma ou mais marcas ou modelos:
 - a) para fins de referência de qualidade e para orientação na realização de futura cotação de preços;
 - b) quando se tratar de objeto submetido a prévio processo de padronização;
 - c) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pelo CISAME;
 - d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

e) para fins de vedação de sua contratação, quando, mediante processo administrativo prévio, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

IV. Informações complementares às previstas no inciso I, se necessário;

Art. 16. O CEP e suas posteriores alterações serão disponibilizados PNCP e no site oficial do CISAME, cabendo à Controladoria Interna realizar os devidos encaminhamentos para garantir a sua publicidade.

CAPÍTULO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

Art. 17. O ETP será elaborado nas contratações de responsabilidade do CISAME, de acordo com o modelo anexo a esta Portaria, nas hipóteses a seguir elencadas, sendo facultativo nas demais hipóteses:

- I. Obras e serviços de engenharia;
- II. Aquisição de equipamentos de informática;
- III. Licença para uso de softwares e serviços de tecnologia de informação em geral;
- IV. Manutenção corretiva e preventiva de máquinas, equipamentos e veículos;
- V. Quando a demanda do CISAME puder ser resolvida mediante aquisição de bens ou locação desses mesmos bens;

§1º. O ETP será assinado pelo servidor que o elaborar, devendo ser aprovado pela Secretaria Executiva.

§2º. Caso o valor previsto no PCA vigente para as hipóteses previstas no caput não ultrapassem o dobro do montante previsto no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21 fica facultada a elaboração do ETP.

§3º. As contratações cujos objetos integrarem o CEP ficam dispensadas da elaboração de ETP.

Art. 18. Na hipótese de existência de ETP com elementos comuns ao TR, este poderá apenas fazer referência expressa ao item correspondente do ETP.

Art. 19. O servidor responsável pela elaboração do ETP deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

Parágrafo único. A análise a que se refere o caput deve levar em consideração, quando cabível, o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Todos os anexos desta Portaria são considerados minutas padronizadas, para fins do disposto no art. 19, IV da Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Na ausência de minutas de documentos que se mostrem essenciais ao cumprimento do disposto nesta Portaria e na Lei Federal n. 14.133/2021, será admitida a utilização das minutas vigentes do Poder Executivo Federal, realizadas as necessárias adaptações.

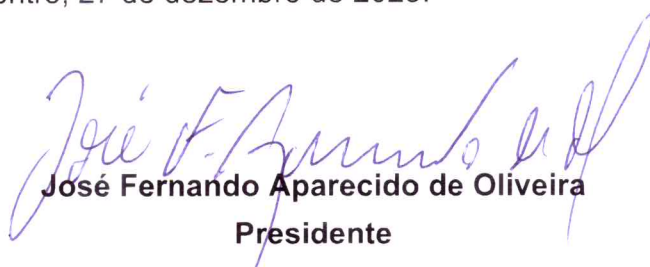
Art. 21. Os prazos previstos nesta Portaria contam-se de acordo com o disposto no art. 183 da Lei Federal n.14.133/2021.

Art. 22. Aplicam-se aos procedimentos descritos nesta Portaria a Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Os regulamentos federais sobre a matéria desta Portaria aplicam-se aos procedimentos nela descritos apenas em caso de omissão e desde que compatíveis com a estrutura orgânica e técnica do CISAME.

Art. 23. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Mato Dentro, 27 de dezembro de 2023.



José Fernando Aparecido de Oliveira
Presidente